



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PL 102123 1

Ofício nº 032/2023

Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei que: ***“Dispõe no âmbito do Município de Teresina sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas e creches públicas municipais, e dá outras providências”***.

RAZÕES DO VETO

De início, destaco que as regras que disciplinam a competência legislativa das pessoas públicas políticas (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios) repousam, originariamente, na Constituição Federal de 1988, o que, em obediência ao Princípio da Simetria ou Paralelismo das Formas, torna compulsória a sua observância por todos os entes federados. Assim, desrespeito aos referidos postulados contamina o ato normativo produzido, tornando-o inconstitucional, sob o prisma formal.

Nesse sentido, o sistema constitucional brasileiro, tendo em vista as peculiaridades que recobrem a Federação, estabelece as matérias que integram a competência legislativa dos entes federados. Em outras palavras, determinados temas somente poderão ser validamente disciplinados por atos normativos editados pela *pessoa* política constitucionalmente habilitada ou legitimada.

Dessa forma, uma unidade federada não pode legislar acerca de matéria que, por força de expressa disposição constitucional, foi atribuída a outro ente da federação. Nesse sentido, vale destacar que, no presente Projeto de Lei, não há qualquer violação às normas constitucionais definidoras das competências legislativas, ou seja, é possível o *Município* legislar sobre a matéria em tela.

Inobstante, apesar da possibilidade de o *Município* poder legislar sobre a matéria em estudo, *alguns temas estão reservados à atuação específica do Poder Executivo*.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial assente, o rol de limitações à iniciativa legislativa parlamentar está previsto, taxativamente, no art. 61, da Constituição Federal. O § 1º do sobredito dispositivo dispõe sobre matérias em que a iniciativa legislativa é privativa do Presidente da República, especificamente aquelas referentes a servidores públicos e à sua organização administrativa. Assim, qualquer dispositivo de lei municipal que violar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

Assim, atendendo as disposições constitucionais, a própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 71, V, assim dispõe:

“Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

O titular da iniciativa legislativa reservada, ao propor um projeto de lei, dispõe de pelo menos três escolhas que lhe foram constitucionalmente conferidas. A primeira dessas escolhas consiste em fixar a matéria que será objeto de tratamento normativo. A segunda das opções legítimas corresponde ao momento ou à oportunidade em que o tratamento legislativo da matéria deverá ser concretizado. E a terceira das referidas escolhas está relacionada ao modo como a matéria submetida à cláusula de reserva de iniciativa deverá ser juridicamente disciplinada. Em razão dessas escolhas ou opções, o titular da iniciativa reservada deverá desfrutar de *liberdade de atuação*. Se assim não for, haverá usurpação do poder que lhe foi atribuído ou outorgado pelo modelo de separação de funções estatais formalmente adotado pela vigente Constituição da República, conforme se conclui da norma jurídica extraída da interpretação de seu art. 2º.

Ao apresentar o Projeto de Lei *sub examine*, integrantes do Poder Legislativo Municipal decidiram regular matéria sujeita à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Ao conceber a proposição ora esquadrinhada, os parlamentares também decidiram o momento em que a matéria sujeita à cláusula de reserva de iniciativa deveria ser regulada, bem como a forma como ela deveria ser normativamente disciplinada. Os componentes da Câmara de Vereadores do Município de Teresina que propuseram o tratamento normativo fizeram escolhas ou opções que foram constitucionalmente conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente as que consistem no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, o Projeto em epígrafe, ao dispor sobre a *“obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas e creches públicas municipais”*, além de dispor sobre o funcionamento de um órgão administrativo, vinculado ao Poder Executivo, ainda geraria despesas que não possuem previsão orçamentária para tal fim.

Ora, mesmo que fosse possível a analisada proposta por parte do Legislativo, com tal obrigatoriedade, o Poder Executivo deveria canalizar esforços e recursos (financeiros, materiais e humanos), o que interferiria, pois, na sistemática de sua atuação administrativa – além da matéria orçamentária e financeira –, o que, de certo, suprimiria a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares de organizarem, internamente, suas rotinas administrativas.

Igual matéria, inclusive, em nível federal – acerca do Projeto de Lei nº 3.585, de 2008 (Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública) –, já foi analisada na Câmara dos Deputados, a qual consta, no site da Câmara, como arquivada, tendo sido, por unanimidade, rejeitada e com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, do qual transcrevo a seguinte manifestação:

“Em primeiro lugar porque o problema da presença de armas nas escolas infelizmente não ocorre só neste grupo de escolas: pode acontecer – e tem acontecido – em qualquer uma delas e em qualquer lugar do Brasil. Depois, porque a conclusão de grande parte dos educadores e estudiosos do assunto é que



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

3

o efetivo combate à violência nas escolas não deve se fazer com a utilização de mecanismos de monitoramento como instalação de câmeras e detectores de metais nas escolas ou com o aumento do policiamento nas unidades. Ainda que eventualmente seja necessário adotar uma ou outra destas medidas em casos mais graves ou em escolas mais expostas, a solução – ou melhor, o conjunto de soluções para as escolas, para ser eficaz e duradouro, precisa, também ele, ter caráter educativo e pedagógico. Medidas de força não só não resolverão o problema da violência por não atingirem o cerne da questão – a qualidade das relações interpessoais na escola –, como também costumam sacrificar inocentes, ou seja, a ampla maioria dos membros da comunidade escolar, que é pacífica e já anda amedrontada por demais. Além disso, quase sempre ativam discriminações que segregam ainda mais as crianças e jovens mais pobres e mais necessitados de amparo. Na nossa opinião, as soluções tecnológico repressivas não conseguirão melhorar o clima interno às escolas, pois não substituem as políticas sociais e os programas que visem a transformar as escolas em espaços de segurança, de prazer e de boa convivência, o que demandará envolvimento dos alunos, professores, diretores e demais membros da equipe escolas, além das famílias e da comunidade do entorno.

Se a intolerância e os preconceitos não são inatos mas aprendidos, incentivados ou encorajados socialmente, então a tolerância e o respeito pelo outro também podem ser ensinados às crianças e reforçados nos jovens. Desenvolver ações preventivas dos conflitos, trabalhar a aceitação das diferenças, estimular e disseminar conceitos e atitudes próprios de uma cultura de paz e de não-violência integram o rol de ações das escolas. Principalmente para situações de maior vulnerabilidade social e pobreza, mais educação – em seus aspectos quantitativos e qualitativos – e bons resultados da aprendizagem dos conteúdos e competências veiculados e formados na escola, mais convivência e mais diálogo, são ainda o melhor caminho para se encontrar soluções para os problemas apontados.

A propósito, segundo reportagem jornalística, a conclusão preliminar de levantamento da campanha Brasil Ponto a Ponto, atualmente realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o PNUD, aponta que a educação é o tema que mais afeta a vida dos brasileiros. Até o momento, já foram ouvidas 360 mil pessoas sobre o que elas acreditam que precisa mudar no país e 20% destas entrevistas já foram analisadas. Dentro do tema 'educação', a qualidade do aprendizado lidera as preocupações. Ao fim da consulta, que se encerra no final de abril de 2009, 400 mil pessoas terão sido ouvidas. Em 2006, diz a reportagem, 'pesquisa de opinião feita pelo governo federal (Projeto Brasil 3 Tempos) teve conclusão parecida: entre 50 temas de políticas públicas apresentados, a população que votou pela internet e os acadêmicos consultados colocaram a educação no topo da lista.'

Desenvolver ações voltadas para a participação da comunidade no espaço escolar; requalificar os professores para a recepção adequada do alunado de todas as classes sociais que hoje frequenta a escola; promover debates sobre a questão da violência escolar em todas as suas formas, entre os pais, os professores, alunos e autoridades civis, para se obter o máximo de informação sobre o que está ocorrendo dentro e próximo às escolas e para buscar e pactuar modos conjuntos de se superar os problemas; alertar os pais, os familiares e o pessoal da escola para observar as alterações de comportamento das crianças e jovens são estratégias a serem reforçadas. E por fim cabe esclarecer incansavelmente a comunidade intra e extra-escolar – pais, familiares de alunos, vizinhos e demais membros da comunidade – sobre a necessidade de observância



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4

às leis. Ainda que a maioria dos brasileiros tenha, em Referendo recente, se manifestado majoritariamente contra a proibição da venda de armas de fogo, o Estatuto do Desarmamento, que regula a matéria, estabelece que a posse irregular ou ilegal de arma de fogo de uso permitido, a omissão de cautela, o porte ou a posse ilegal de arma não permitida ou de uso restrito, constituem crime e podem levar à prisão do responsável. cremos que com a disseminação de campanhas de esclarecimento e de convencimento, ao lado de medidas sócio-educativas como as relacionadas, conseguiremos, se não solucionar, ao menos minimizar o problema que tanto preocupa a sociedade brasileira."

Pois bem, em análise criteriosa e sistemática do fazer e garantir o direito subjetivo a educação, conjugada com os efeitos irradiantes da promoção social, da emancipação, da garantia a dignidade humana, é preciso compreender a educação e seu papel na inclusão social, e por tais razões, vetar o Projeto de Lei, também, por razões:

I - *pedagógicas*: como assevera o Professor Toninho Vespoli "a escola deve ser um espaço de acolhida, um local em que os alunos se sintam seguros e plenos. Colocar detectores de metal nas entradas tornaria os ambientes escolares hostis. Todos queremos, sim, um constante ir e vir de alunos, professores, mães, pais, avós e cuidadores para participarem da formação escolar das crianças. Detectores de metal representariam um retrocesso na visão de escola como um local aberto a todos";

II - *orçamentárias/financeiras e de estrutura*: o Projeto de Lei geraria despesas para o Município e não existe previsão orçamentária e financeira para tal fim, bem como não teria servidores para operar os detectores e não teria profissionais para operar e fazer manutenção das máquinas detectoras de metal.

É preciso, sim, que se intensifique a mediação de conflitos nas escolas que é, por sua vez, muito mais interessante à colocação de detectores de metais em escolas. A violência em escolas existe, e são, infelizmente, episódios quase que comuns, mas, raramente, são problemas que seriam evitáveis com detectores de metal. A mediação de conflitos existe justamente para abarcar situações que envolvem a valorização e respeito entre todos da comunidade escolar e pela legislação é obrigatório em todas as Unidades. Com formação, cuidado e respeito – em conjunto com o devido acompanhamento pedagógico –, todas essas situações de conflitos, se bem mediadas, dificilmente viram situações de confronto. A propósito, ressalto que a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC vem adotando e aprimorando as melhores práticas para mediar conflitos junto às unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina, por intermédio da *Gerência de Assistência ao Educando - GAE*, e ainda, as referidas unidades de ensino são atendidas e orientadas pelos *Conselhos de Classe* e *Conselho Escolar*, compostos por representantes de gestores, professores, funcionários, pais e estudantes, órgãos estes com funções deliberativas e mobilizadoras.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.